

CONT. Nº 187/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE ALVORADA LTDA. - CLÍNICA DO RIM, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0027132-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE ALVORADA LTDA. - CLÍNICA DO RIM, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.002.422/0001-38, CNES nº. 2231069, estabelecida na Av. Maringá, nº. 1510, Bairro Três Figueiras - ALVORADA/RS, CEP: 94.814-400, fone: (51) 3483-7685, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. SILVIA SCALETZKY HUBER, portadora da Carteira de Identidade nº. 8025264923 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 591.527.530-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Alvorada/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 2558/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 34 a 37 do processo administrativo nº. 16/2000-0027132-2.

§1° - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, no limite de até 4.265 (quatro mil e duzentos e sessenta e cinco) mensais:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico - MAC	1.885	R\$ 7.879,30	22.620	R\$ 94.551,60
0301 - Consultas - MAC	740	R\$ 5.624,00	8.880	R\$ 67.488,00
0305 - Tratamento Nefrológico - FAEC	1.560	R\$ 297.882,00	18.720	R\$ 3.574.584,00
0418 - Cirurgias Nefrológicas - FAEC	22	R\$ 6.722,76	264	R\$ 80.673,12
0702 - Órteses e Próteses - FAEC	58	R\$ 3.336,16	696	R\$ 40.033,92
TOTAL	4.265	R\$ 321.444,22	51.180	R\$ 3.857.330,64

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

40



§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATADA, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE ALVORADA LTDA. - CLÍNICA DO RIM, estabelecida na Av. Maringá, nº. 1510, Bairro Três Figueiras -ALVORADA/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 2.078/08, às folhas nº. 89, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. SILVIA SCALETZKI HUBER, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 16.811.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2° - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da

CONTRATADA.

CONTRATADA:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da

- 1 o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- §2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- §3º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- §4º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- §5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.
- §6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- §7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 16/2000-0027132-2;
- II EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0027132-2;
- III RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0027132-2.
- IV HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda-feira à sábado: das 06 h. 30 min. às 17 h. 30 min.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 9 submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS;
- 10 submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2° - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 321.444,22 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 3.857.330,64 (três milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos):

20



 Recurso: 1681 e/ou 0006
 U. O.: 20.95
 Empenho: 16005320454

 Elemento: 3.3.90.39.3988
 Atividade .: 8065 e/ou 8065
 Data Empenho: 28/11/2016

 $\S1^\circ$ - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2° - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5° (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS n°3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATASUS.

- III Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- V Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA prestará os serviços no município de ALVORADA/RS e, conforme Declaração emitida em 24 de outubro de 2016, pela CONTRATADA, às folhas nº. 69 do processo administrativo nº. 16/2000-0027132-2, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

APP



- §1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.
- §5° Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.
- §1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
- §2° As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- §3° A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.
- §4° A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.
- §5° A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- §6° O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

- §1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- §2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- §3º O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

HP



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 12 de DEZEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

SILVIA SCALETZKY HUBER

Sócia-Proprietária da Clínica de Doenças Renais de Alvorada Ltda. - Clínica do Rim

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº. 15767-20.00/08-3 OBJETO: para a prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao

CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO. CNPJ: 92.399.153/0001-71. MUNICIPIO: SALDANHA MARINHO/RS

HONGIN D. SELEMBRIA MANINTO/AS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ém 13 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

RETIFICAÇÃO N° 029/2016
PROCESSO N° 117492-20.00/15-3
TERMO DE RETIFICAÇÃO a Ata de Registro de Preços nº 035/2016, celebrada em 07
de março de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2016, pelo Estado
do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o
nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital,
neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da
Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas sob o nº
223.127.490-68, e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob
o nº .06.234.797/0012-20; com sede na Q SAAN 03, nº 665 - Bairro Asa Norte - BRASILIA/DF CEP70.6323-300, no que tange ao nº do CPPJ que consta no instrumento acima, onde o correto é ..."
6.234.797/0012-20*..., e não como consta, conforme informação da CPAF, às fis. 395 - verso, contido
no processo administrativo nº 117492-20.00/15-3. Celebrado em 09 de dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO Nº 030/2016

RETIFICAÇÃO N° 030/2016
PROCESSO N° 054457-20.00/08-0
TERMO DE RETIFICAÇÃO O
Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Doação n° 131/2015, celebrado em 29 de dezembro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade n° 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas sob o n° 223.127.490-68, e ao Município de SANTA VITORIA DO PAL MAR/RS, com sede na Rua Mirapalinete, n° 1179, CEP: 96 230-000, fone; 653) 3263-8028, inscrito no CNPJ sob o n° 88.824.099/0001-97, no que lange ao n° do bem (maca com rodas) que consta no quadro na Cláusula Primeira do instrumento acima, onde o correto é ... * 2021906"... e não como consta, conforme informação da Divisão de Suprimentos, às fls. 077, contido no processo administrativo n° 054457-20.00/08-8. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO Nº 032/2016

RETIFICAÇÃO N° 032/2016
PROCESSO N° 55005-20,00/13-1
TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo n° 282/2016, celebrado em 04 de novembro de 2016, epublicado no Diário Oficial do Estatado em 10 de novembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o n° 87,958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÁO GABBARDO DOS REIS, potrador da Carteira de Identidade n° 1003/63172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 22.3.127.490-68, e AIR LIQUIDE BRASIL LIDAL, com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n° 500, Bairro Petrópolis - PORTO ALE-GRERS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o n° 0.331.788/0051-88, no que tange ao ano que consta no número ordinal do instrumento acima, onde o correto é …" 2016"..., e não como consta, conforme informação desta Divisão de Constratos, às fls. 203, contido no processo administrativo n° 55005-20.00/13-1. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707017

. RESCISÃO Nº: 049/2016

T. RESCISÃO N°: 049/2016
PROCESSO N°: 30630-20.00/16-8
TERMO DE RESCISÃO
Pelo presente Termo fica RESCINDIDA, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, a Ata de Registro de Preços n° 338/2016, celebrada em 12 de julho de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade n° 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 223.127.490-68, e CIRÚR-GICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, n° 1955. Bairro Centro - SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP: 96.815-010, inscrita no CNPJ sob o n°. 94.516.671/0001-53, fone: (51) 2107-9000 - LOTE 03, beneficiando a Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - CPAF/SES e demais órgãos, em razão de não haver como conceder o realinhamento de preços solicitado pela empresa ora requerente, conforme oficio n° 068/2016, às folhas n° 380, e manifestação favorável da Assessoria Jurídica, no processo administrativo eletrônico n° 16/2000-0086019-0, e de acordo com o contido no processo administrativo n° 30630-20.00/16-8.

N° T.APOSTILAMENTO.DCC/041/2016, Processo: n°. 53038-20.00/14-9, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e GERSONE DUARTE BONFATI E MARISE ROCHA BONFATI REPRESENTADOS PELA IMOBILLÍARIA COMERLATO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento visa ATUALIZAR O VALOR constante na Cláusula Segunda - Do Preço, do Contrato n°. 500/2014, passando de 6.118,66 (seis mil e cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 7.337,46 (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) a partir de 14 de outubro de 2016. RECURSO LOCAÇÃO: 2163 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.36.3614/ Subprojeto: 0001. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 2169 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Átividade/Projeto: 6750 e/ou 6193/ Elementos: 3.3.90.39.39314/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.39341/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0001. 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0001.

Nº T.A.DCC/324/2016, Processo: nº. 006970-20.00/14-8, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE DE MONTENEGRO/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA? O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de outubro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 309/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 309/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005568015/ Data do Empenho: 07/12/2016.

Nº T.A.DCC/315/2016, Processo: nº. 94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 03 de dezembro de 2016 até 03 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 302/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº. 302/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005383346/ Data do Empenho: 30/11/2016.

Nº T.A.DCC/320/2016, Processo: nº. 28411-20.00/12-0, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Nº T.A.DCC/320/2016, Processo: nº .28411-20.00/12-0, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDICALIZADO INTER-HOSPITALAR COM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (UTI MÓVEL). CLÁUSULA PRIMEIRA: Presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 04 de Janeiro de 2017 até 04 de Janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 572/2012. RECURSO: 0006/U.O: 20.95/ Projetos: 9069 e/ou 6193 e/ou 6254 e/ou 5620 e/ou 6182/ Subprojetos: 0001/0002/ Elemento: 3.3.90.39.3939 e/ou 3.3.90.91.9104.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707018

Nº. A.R.P. DCC/621/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0047479-7, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Divalproato de Sódio ER 500 mg - revestimento entérico/ 354.060 comprimidos. Preço: R\$ 637.308,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607 RECURSO SUSE-PE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/622/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0047479-7, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Flufenazina (enantato) 25 mg/1ml - nijetável/ 8.000 ampolas. Preço: R\$ 31.520,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRA-DOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6128 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12 96/ Atividade: 6128 e 8136. Naturaza da despass: 339991 3399130. 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa; 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/618/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0052576-6, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDI-CAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Olmesartana Medoxomila 40 mg + Hidroctorotiazida 12,5 mg/ 13.200 comprimilos. Preço; R\$ 11.616.00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Naturaza da daspagea: 330041 330030. 6286. Natureza da despesa: 339091 339030

Nº CONT. DCC/187/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0027132-2, celebrado em 12-12-2016, entre o Esta-Nº CONT. DCC/187/2016, Processo: №. 16/20,00-0027132-2, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE ALVORADA LTDA. - CLÍNICA DO RIM. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Alvorada/RS, pertencente à 2º CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R3 321.444,22 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 39.03.938/88/ Empenho: 16005320454/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato será vigente a patrir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. 01 (um) ano.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707019

Nº CONT. DCC/238/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0042921-0, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AGROCONTINENTAL MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - AGROCONTINENTAL LTDA. CLÁUSULA PRI-COMERCIO É REPRESENTAÇOES LTDA. - EPP - AGROCONTINENTAL LTDA. CLÁUSULA PRI-MEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos atomizadores costais e veiculares, equipamentos nebulizadores de aerosol a frio para pulveriação de inseticida, em que è beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saú-de - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº. 132, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS, CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais) mensais. RECURSO: 1450/ U.O.: 20.95/Atividade: 6275/Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 160055:29449/ Data do Empenho: 06/1/2/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos servicos. início dos serviços

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707020

Nº CONT. DCC/221/2016, Processo: Nº. 104982-2000/14-6, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BR SUL SERVIÇOS LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Residuos Sólidos Especiais Grupo D, com for-necimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 - Bairro: Partenon: e para o Hospital Psiquiárito: São Pedro focalizado na Av.Bento Gonçalves, 2460 - Bairro Partenon: - ambos em Porto Alegre/RS. CLAUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta centavos reais). RE-CURSO: 0006/ U.O. 20.01/1 Atividade: 6296 6262/ Elemento: 3.3.90.39.398/4 Empenho: 1005323425/ 160053234591/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de inicio dos serviços.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707021